

<b>Síntese do atual e novo FUNDEB</b>			
<b>Ente Federativo</b>	<b>Impostos</b>	<b>Atual FUNDEB</b>	<b>Novo FUNDEB - Relatório da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (9 de julho de 2020)</b>
Retenção da receita de Estados e Municípios à formação do FUNDEB de cada estado	ICMS	20%	20%
	FPM (22,5% do IPI e IR)	20%	20%
	FPE (21,5% do IPI e IR)	20%	20%
	IPVA	20%	20%
	IPI exp. LC 61/89	20%	20%
	ITCD	20%	20%
	ICMS – des. exp. LC 87/ 96	20%	20%
	ITR	20%	20%
Distribuição dos recursos do FUNDEB de cada estado	Conforme número de alunos de cada rede de ensino (estadual e municipais), conforme valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino.	Conforme número de alunos de cada rede de ensino (estadual e municipais), conforme valor anual por aluno das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino.	
Complementação da União	Mínimo de 10% da receita dos FUNDEBs de todos os estados.	Mínimo de 20% da receita dos FUNDEBs de todos os estados.	
Destino da Complementação da União (10%)	Para o FUNDEB dos estados que o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.	Para o FUNDEB dos estados que o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.	
Destino da Complementação da União (dos recursos da ampliação de 10 para 20%)		7,5% para os Estados e Municípios que não alcançarem o valor total por aluno definido nacionalmente; 2,5% nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.	
Pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de cada estado.	Mínimo de 70% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB de cada estado	
Efetivação da ampliação de 10 para 20% a complementação da União		12,5% em 2021; 15% em 2022; 16,5% em 2023; 18% em 2024; 19% em 2025 e 20% em 2026.	
Inclui no Art. 211 da CF, o conceito de custo aluno qualidade e a vinculação entre padrão mínimo de qualidade, condições adequadas de oferta e o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.			
Elaboração: Lizeu Mazzioni			
Fonte: Constituição Federal; Relatório de 9 de julho de 2020 da relatora da PEC 15/2015, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.			